

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
GRUPO DE TRABALHO PARA SISTEMATIZAÇÃO DO NOVO
ESTATUTO
MINUTA DE ANTEPROJETO DE ESTATUTO

SUMÁRIO

Título I – Da Universidade

Capítulo I – Da Natureza
Capítulo II – Dos Princípios
Capítulo III – Das Finalidades

Título II – Da Estrutura Superior

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores
Capítulo II – Do Conselho Universitário

Seção I – Das Disposições Gerais
Seção II – Das Atribuições
Seção III – Das Câmaras Especializadas

Capítulo III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção I – Das Disposições Gerais
Seção II – Das Atribuições
Seção III – Das Câmaras Especializadas

Capítulo IV – Do Conselho de Curadores

Seção I – Das Disposições Gerais
Seção II – Das Atribuições

Capítulo V - Da Reitoria

Seção I – Das Disposições Gerais
Seção II - Da Estrutura Executiva

Título III – Da Estrutura Básica

Capítulo I – Dos Órgãos Básicos

Seção I - Das Unidades Acadêmicas de Educação Superiores

Seção II – Das Unidades Acadêmicas de Educação Básica

Seção III - Das Unidades Acadêmicas Especiais

Seção IV - Dos Departamentos Acadêmicos

Seção V – Das Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Título IV – Da Organização Didática e Científica

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

Capítulo II – Do Ensino

Capítulo III – Da Pesquisa

Capítulo IV – Da Extensão

Título V – Da Comunidade Universitária

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II – Do Pessoal Docente

Capítulo III – Do Pessoal Técnico-Administrativo

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Capítulo V – Do Regime Disciplinar

Título VI – Do Patrimônio, Recursos Financeiros e Orçamento

Capítulo I – Do Patrimônio

Capítulo II – Dos Recursos Financeiros

Capítulo III – Do Regime Financeiro e Orçamento

Título VII – Do Planejamento e Avaliação Institucional

Capítulo I – Do Plano de Desenvolvimento Institucional

Capítulo II – Da Avaliação Institucional

Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

Título I: Da Universidade

Capítulo I: Da Natureza

Art. 1º: A Universidade Federal Fluminense, entidade autárquica de regime e natureza especial, com sede em Niterói e atuação predominante no Estado do Rio de Janeiro, criada e instituída pelas leis n. 3.848, de 18 de dezembro de 1960, e n. 3.956, de 13 de setembro de 1961, reestruturada pelo Decreto n. 62.414, de 15 de março de 1968, pessoa jurídica de direito público, mantida pela União, goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, nos termos do presente Estatuto, da legislação vigente e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Capítulo II: Dos Princípios

Art. 2º: A Universidade Federal Fluminense será regida pelos princípios de autonomia, democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, gratuidade do ensino, eficiência, eficácia e liberdade de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro: As atividades de ensino, pesquisa e extensão serão desenvolvidas de forma indissociável.

Parágrafo Segundo: O princípio da gratuidade do ensino aplica-se aos cursos de graduação e de pós-graduação stricto-sensu (mestrado e doutorado).

Capítulo III: Das Finalidades

Art. 3º: A Universidade Federal Fluminense tem como finalidades a geração, o desenvolvimento, a difusão e a aplicação de conhecimentos científicos, culturais, artísticos e tecnológicos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, voltados para a educação integral do cidadão, na sua dimensão geral, filosófica, ética, política, cultural e técnico-profissional.

Título II: Da Estrutura Superior

Capítulo I: Dos Órgãos Superiores

Art. 4º: A Estrutura Superior da Universidade compõe-se de:

- I) Conselho Universitário;
- II) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III) Conselho de Curadores;
- IV) Reitoria.

Capítulo II: Do Conselho Universitário

Seção I: Das Disposições Gerais

Art. 5º: O Conselho Universitário, órgão máximo com funções normativa, deliberativa, recursal e formuladora da política acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação, tem suas atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 6º: O Conselho Universitário será composto pelo Reitor, que o presidirá; pelos Diretores das Unidades Acadêmicas, que serão seus membros-natos; e pelas representações docente, discente, do pessoal técnico-administrativo e da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo 1: As representações docente, discente e do pessoal técnico-administrativo serão escolhidas pelos respectivos pares, mediante eleição direta e secreta.

Parágrafo 2: Os representantes da comunidade externa serão escolhidos pelos membros do Conselho Universitário, na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo 3: Os mandatos dos representantes docente, do pessoal técnico-administrativo e da comunidade externa terão a duração de dois anos e os dos representantes discentes terão a duração de um ano.

Parágrafo 4: É permitida uma recondução para os representantes referidos no caput deste Artigo.

Parágrafo 5: A perda do mandato de Conselheiro por falta de decoro, ausência ou conduta incompatível será disciplinada no Regimento Interno do Conselho Universitário, assegurado o direito de ampla defesa ao acusado.

Art 7º: É vedada a inscrição dos ocupantes dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades Acadêmicas nas chapas que concorrerão à representação dos diversos segmentos no Conselho Universitário, bem como a investidura de um membro deste Conselho em mais de uma representação em Conselho Superior, de acordo com o que dispuserem os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores da UFF, à exceção do disposto no Artigo 17 deste Estatuto.

Seção II: Das Atribuições

Art. 8º: São atribuições do Conselho Universitário:

- I)- baixar resoluções sobre matérias de competência da Universidade, nos termos da Constituição Federal, da legislação em vigor, deste Estatuto e de Resoluções do próprio Conselho;
- II)- aprovar o orçamento geral da UFF e o planejamento orçamentário;
- III) criar, suspender ou extinguir cursos de graduação e de pós-graduação, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- IV)- fixar taxas e emolumentos;
- V) aprovar acordos e convênios entre a Universidade e outros organismos públicos e privados;
- VI) estabelecer a política de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;
- VII) deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e criar e conceder prêmios;
- VIII) estabelecer normas para a alienação, cessão ou permissão de uso de bens e direitos da UFF;
- IX) aprovar a alienação de imóveis da Universidade e doações feitas à UFF;
- X) conhecer e decidir recursos contrários a decisões das Unidades Acadêmicas, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Curadores, após prévio exame da admissibilidade desses recursos pela Câmara de Legislação e Normas;
- XI) aprovar, mediante voto da maioria absoluta de seus integrantes, o presente Estatuto, o Regimento Geral da UFF, os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores, das Unidades Acadêmicas e da Pró-Reitoria de Administração;
- XII) elaborar, em conjunto com os demais Conselhos Superiores da Universidade, a lista tríplice para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, homologando o resultado da Consulta Eleitoral previamente realizada;
- XIII) aprovar, mediante voto da maioria absoluta de seus integrantes e com base em exposição de motivos devidamente fundamentada, o processo de impedimento do Reitor, assegurado o direito de ampla defesa;
- XIV) aprovar, pelo voto da maioria de seus integrantes e mediante exposição de motivos devidamente fundamentada, a criação de Pró-Reitorias Extraordinárias;
- XV) aprovar a prestação de contas do Reitor, após parecer conclusivo do Conselho de Curadores;
- XVI) apurar, quando for o caso, responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores das Unidades Acadêmicas e dos Diretores das Unidades Complementares, assegurado o direito de ampla defesa;

Seção III: Das Câmaras Especializadas

Art. 9: O Conselho Universitário será composto pelas seguintes Câmaras Especializadas:

- a) Câmara de Legislação e Normas;
- b) Câmara de Orçamento e Finanças;
- c) Câmara de Assuntos Administrativos;
- d) Câmara de Assuntos Estudantis;
- e) Câmara de Assuntos Comunitários.

Parágrafo único: A composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras Especializadas do Conselho Universitário serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Capítulo III: Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I: Das Disposições Gerais

Art 10: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão de supervisão e de deliberação sobre as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desenvolvidas na Universidade Federal Fluminense, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário na hipótese de infringência dos princípios de que trata o **Artigo 2º** deste Estatuto ou de normas legais, estatutárias e regimentais.

Art 11: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será composto pelo Reitor, que o presidirá, e pelas representações docente, discente, do pessoal técnico-administrativo e da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo 1: As representações docente, discente e do pessoal técnico-administrativo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidas pelos respectivos pares, mediante eleição direta e secreta, na forma prevista em seu Regimento Interno, assegurada a representação de um docente por Unidade.

Parágrafo 2: Os representantes da comunidade externa à UFF serão escolhidos pelos membros do Conselho Universitário, na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo 3: Os mandatos das representações docente, do pessoal técnico-administrativo e da comunidade externa terão a duração de dois anos e os da representação discente terão a duração de um ano.

Parágrafo 4: É permitida uma recondução para os representantes referidos no caput deste Artigo.

Parágrafo 5: A perda do mandato de Conselheiro por falta de decoro, ausência ou conduta incompatível será disciplinada no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 12: É vedada a inscrição dos ocupantes dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor nas chapas que concorrerão à representação dos diversos segmentos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a investidura de um membro deste Conselho em mais de uma representação em Conselho Superior da Universidade, de acordo com o que dispuserem os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores da UFF.

Seção II: Das Atribuições

Art. 13: São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I) Estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;

- II) Acompanhar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino, pesquisa e extensão na Universidade;
- III) Manifestar-se sobre proposta de criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas, Departamentos, Cursos ou estruturas similares, encaminhando sua posição ao Conselho Universitário;
- IV) Fixar as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, estabelecer número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade;
- V) Propor ao Conselho Universitário a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade;
- VI) Regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- VII) Regulamentar a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar;
- VIII) Disciplinar o instituto de validação e de revalidação de diplomas;
- IX) Aprovar, conforme critérios e normas por ele fixados, os afastamentos docente e discente para fins de estudo e cooperação;
- X) Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI) Manifestar-se sobre contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, para apreciação do Conselho Universitário;
- XII) Decidir sobre recursos ou representações acerca de matérias de ensino, de pesquisa e de extensão, que forem submetidos à sua apreciação;
- XIII) Deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica e institucional de cursos;
- XIV) Fixar critérios e normas para os concursos de habilitação do pessoal docente para ingresso na Universidade, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- XV) Fixar critérios e normas para a progressão do pessoal docente, observada a legislação em vigor.

Seção III: Das Câmaras Especializadas

Art 14: O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será composto pelas seguintes Câmaras Especializadas:

- a) Câmara de Ciências Humanas, Letras e Arte;
- b) Câmara de Ciências da Saúde;
- c) Câmara de Ciências Tecnológicas;
- d) Câmara de Ciências Sociais Aplicadas;
- e) Câmara de Ciências Matemáticas e da Natureza.

Parágrafo único: Cada Câmara será constituída por três Comissões Permanentes, a saber, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art 15: A composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras Especializadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de suas Comissões Permanentes, serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Capítulo IV: Do Conselho de Curadores

Seção I: Das Disposições Gerais

Art 16: O Conselho de Curadores é órgão deliberativo e de controle e fiscalização financeira e orçamentária da Universidade Federal Fluminense, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único: Funcionará junto ao Conselho de Curadores, conforme disposto em seu Regimento Interno, uma auditoria técnica contábil, de caráter permanente.

Art 17: O Conselho de Curadores será composto pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário, que é seu membro-nato; pela representação docente; pela representação discente; pela representação do pessoal técnico-administrativo; e pela representação da comunidade externa à Universidade.

Parágrafo 1: As representações docente, discente e do pessoal técnico-administrativo no Conselho de Curadores serão escolhidas pelos respectivos pares, mediante eleição direta e secreta, na forma prevista em seu Regimento Interno.

Parágrafo 2: Os mandatos das representações docente, do pessoal técnico-administrativo e da comunidade externa terão a duração de dois anos e o da representação discente terá a duração de um ano.

Parágrafo 3: Os representantes da comunidade externa serão escolhidos pelos membros do Conselho de Universitário, na forma prevista pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo 4: O Presidente do Conselho de Curadores será escolhido por seus pares, mediante eleição direta e secreta, em sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo 5: É permitida uma recondução para os representantes referidos no caput deste Artigo.

Parágrafo 6: A perda do mandato de Conselheiro por falta de decoro, ausência ou conduta incompatível será disciplinada no Regimento Interno do Conselho de Curadores, assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

Art. 18: É vedada a inscrição dos ocupantes dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor nas chapas que concorrerão à representação dos diversos segmentos no Conselho de Curadores, bem como a investidura de um membro deste Conselho em mais de uma representação em Conselho Superior da Universidade, de acordo com o que dispuserem os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores da UFF, à exceção do disposto no **Artigo 17** deste Estatuto.

Art 19: É vedada a participação, como membro do Conselho de Curadores, daqueles que tenham atribuição de ordenador de despesa na UFF.

Seção II: Das Atribuições

Art 20: São atribuições do Conselho de Curadores:

- I) Emitir parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária da Universidade;
- II) Pronunciar-se sobre garantias oferecidas pela UFF para a realização de operações financeiras;
- III) Fiscalizar a execução orçamentária;
- IV) Pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas da Universidade;
- V) Pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos à Universidade;
- VI) Eleger o seu Presidente, mediante escrutínio secreto, em sua primeira reunião ordinária;

Capítulo V: Da Reitoria

Seção I: Das Disposições Gerais

Art. 21: A Reitoria, órgão executivo máximo dirigido pelo Reitor, tem a atribuição, a competência e a estrutura administrativa prevista neste Estatuto.

Art. 22: O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, nos termos da legislação federal.

Art. 23: Em caso de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor ou de vacância desses cargos, será chamado para exercer a Reitoria o docente, em efetivo exercício, mais antigo no Conselho Universitário, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 24: São atribuições do Reitor:

- I) administrar a Universidade, representando-a em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como presidir todas as reuniões da Universidade a que comparecer;
- III) assinar os diplomas conferidos pela Universidade;
- IV) coordenar a elaboração de planos anuais e plurianuais de planejamento e gestão da Universidade;
- V) nomear, admitir, designar, empossar, remover, transferir, licenciar, punir, exonerar, demitir, dispensar e destituir servidores docentes e técnico-administrativos;
- VI)– dar posse aos Diretores de Unidade perante os Colegiados correspondentes;

- VII) submeter ao Conselho Universitário, no prazo estabelecido em lei, o projeto de orçamento anual, a prestação de contas e o balanço da Universidade, após parecer do Conselho de Curadores;
- VIII) encaminhar às autoridades competentes o orçamento anual e o relatório geral da Universidade;
- IX) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação e deste Estatuto.

Art. 25: Caberá ao Vice-Reitor representar o Reitor quando por este solicitado, substituí-lo em caso de falta ou impedimento e sucedê-lo em caso de vacância.

Seção II: Da Estrutura Executiva

Art. 26: Os órgãos da estrutura executiva superior são as Pró-Reitorias e as Unidades Complementares Especializadas, previstos neste Estatuto, no Regimento Geral ou em Resoluções específicas do Conselho Universitário.

Art. 27: As Pró-Reitorias são órgãos superiores de apoio e assessoramento ao Reitor, de caráter consultivo, executivo e propositivo, nas suas áreas específicas de atuação, sendo dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único: Existirão cinco Pró-Reitorias na Universidade, a saber: Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Administração.

Art. 28: As Pró-Reitorias serão compostas por Coordenadorias, Departamentos e, eventualmente, Comissões.

Parágrafo 1: As Coordenadorias e Departamentos terão seus dirigentes indicados pelo Pró-Reitor.

Parágrafo 2: As Comissões serão criadas, em caráter permanente ou provisório, por iniciativa do Pró-Reitor e terão, a seu critério, caráter deliberativo ou consultivo.

Parágrafo 3: As atribuições das Coordenadorias, Departamentos e Comissões Permanentes serão definidas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria, a ser submetido à aprovação do Conselho Superior competente.

Art. 29: As Unidades Complementares Especializadas, órgãos técnico-administrativos de apoio especializado à administração superior da Universidade, serão diretamente vinculadas ao Reitor e terão seus dirigentes por ele nomeados.

Parágrafo 1 : As atribuições das Unidades Complementares Especializadas serão definidas em seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo 2 : A criação, fusão ou extinção de Unidades Complementares Especializadas dependerá de aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo 3 : A Unidade Complementar Especializada poderá ser vinculada a uma Pró-Reitoria por delegação expressa do Reitor.

Título III: Da Estrutura Básica

Capítulo I: Dos Órgãos Básicos

Art. 30: A Estrutura Básica da UFF compõe-se de:

- a) Unidades Acadêmicas de Educação Superior;
- b) Unidades Acadêmicas de Educação Básica;
- c) Unidades Acadêmicas Especiais;

Parágrafo único: As Unidades Acadêmicas vinculam-se diretamente à Reitoria, sendo-lhes assegurado os necessários recursos financeiros e orçamentários para seu custeio e gastos administrativos internos, a serem definidos no Regimento Geral e em Resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 31: As Unidades Acadêmicas de Educação Superior oferecem regularmente cursos de graduação e/ou de pós-graduação, além de desenvolverem projetos de pesquisa e extensão.

Art. 32: As Unidades Acadêmicas de Educação Básica oferecem cursos de educação básica para formação geral e/ou para formação técnico-profissional, podendo desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Art 33: As Unidades Acadêmicas Especiais não respondem diretamente pela oferta de cursos superiores regulares, porém desenvolvem atividades de pesquisa, extensão e serviço de relevância acadêmica e social.

Seção I: Das Unidades Acadêmicas de Educação Superior

Art 34: São Unidades Acadêmicas de Educação Superior as Faculdades, as Escolas e os Institutos da Universidade.

Art. 35: A Unidade Acadêmica de Educação Superior é o órgão que congrega os Departamentos Acadêmicos e as Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, articulados por critérios acadêmicos, constituindo-se como base da organização e do funcionamento da Universidade.

Art. 36: As funções de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica de Educação Superior serão ocupadas por docentes lotados em um de seus Departamentos Acadêmicos e escolhidos, mediante voto direto e secreto, por professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo da Unidade, conforme a legislação em vigor e as resoluções específicas da Universidade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de faltas e impedimentos do Diretor ou vacância do cargo, assumirá a Direção da Unidade o Vice-Diretor.

Parágrafo Segundo: Em caso de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Direção da Unidade o docente mais antigo no Colegiado da Unidade.

Art. 37: As Unidades Acadêmicas de Educação Superior terão um órgão colegiado de função normativa, deliberativa, recursal e formulador de política acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação, no âmbito da própria Unidade, observada a legislação em vigor e resoluções específicas da Universidade.

Art. 38: O órgão colegiado das Unidades Acadêmicas de Educação Superior será composto por representação docente, discente e do pessoal técnico-administrativo, eleita diretamente por seus pares, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos dos membros das representações docente e do pessoal técnico-administrativo serão de dois anos.

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros da representação discente será de um ano.

Art. 39: O Colegiado de Unidade será presidido pelo Diretor da Unidade e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o substituirá em caso de vacância.

Parágrafo único: Em caso de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá a Presidência o docente mais antigo no Colegiado de Unidade.

Art. 40: Os casos de perda de mandato dos membros do Colegiado de Unidade por ausência, falta de decoro ou conduta incompatível com a representação serão disciplinados no Regimento Geral e no Regimento Interno da respectiva Unidade, assegurado ao acusado o direito à ampla defesa.

Art. 41: As atribuições do Colegiado de Unidade serão disciplinadas, nos seus aspectos gerais, pelo Regimento Geral da Universidade e, nos seus aspectos específicos, pelo Regimento Interno de cada Unidade.

Seção II: Das Unidades Acadêmicas de Educação Básica

Art. 42: São Unidades Acadêmicas de Educação Básica os Colégios Técnico-Agrícolas, o Colégio Universitário e outras unidades que venham a ser criadas com o objetivo de oferecer educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. Parágrafo único: A Creche UFF integrará o Colégio Universitário como um de seus departamentos.

Art. 43: A Unidade Acadêmica de Educação Básica é o órgão que congrega os Departamentos de Educação Básica e as Coordenações dos Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Art. 44: As funções de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica de Educação Básica serão ocupadas por docentes lotados em um de seus Departamentos de Ensino Básico e escolhidos, mediante voto direto e secreto, por professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo da Unidade, conforme a legislação em vigor e resoluções específicas na Universidade.

Parágrafo 1: Em caso de faltas e impedimentos do Diretor ou vacância do cargo, assumirá a Direção da Unidade o Vice-Diretor.

Parágrafo 2: Em caso de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Direção da Unidade o docente mais antigo no Colegiado de Unidade.

Art. 45: As Unidades Acadêmicas de Educação Básica terão um órgão colegiado de função normativa, deliberativa, recursal e formulador de política pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação, no âmbito da própria Unidade, observada a legislação em vigor e Resoluções específicas da Universidade.

Art. 46: O órgão colegiado das Unidades Acadêmicas de Educação Básica será composto por representações docente, discente e do pessoal técnico-administrativo, eleitas diretamente por seus pares, nos termos de seu Regimento Interno e de Resolução específica.

Parágrafo 1: Os mandatos dos membros das representações docente e do pessoal técnico-administrativo serão de dois anos.

Parágrafo 2: O mandato dos membros da representação discente será de um ano.

Art. 47: O Colegiado de Unidade será presidido pelo Diretor da Unidade e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o substituirá em caso de vacância.

Parágrafo único: Em caso de faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Presidência o docente mais antigo no Colegiado de Unidade.

Art. 48: Os casos de perda de mandato dos membros do Colegiado de Unidade por ausência, falta de decoro ou conduta incompatível com a representação serão disciplinados no Regimento Geral e no Regimento Interno da respectiva Unidade, assegurado ao acusado o direito à ampla defesa.

Art. 49: As atribuições do Colegiado de Unidade serão disciplinadas, nos seus aspectos gerais, pelo Regimento Geral da Universidade e, nos seus aspectos específicos, pelo Regimento Interno de cada Unidade de Educação Básica.

Seção III: Das Unidades Acadêmicas Especiais

Art. 50: São Unidades Acadêmicas Especiais o Hospital Universitário Antônio Pedro, o Laboratório Universitário Rodolfo Albino e o Hospital Universitário de Medicina Veterinária.

Art. 51: As Unidades Acadêmicas Especiais congregam Serviços, Seções, Laboratórios e Programas específicos.

Art. 52: As funções de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica Especial serão ocupadas por docentes designados pelo Reitor da Universidade.

Art. 53: As Unidades Acadêmicas Especiais terão um órgão colegiado de função normativa, deliberativa, recursal e formulador de política pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de avaliação, no âmbito da própria Unidade, observada a legislação em vigor.

Art. 54: O órgão colegiado das Unidades Acadêmicas Especiais terá a seguinte composição:

- a) Diretor da Unidade Acadêmica Especial, como membro nato;
- b) Diretores das Unidades de Educação Superior que realizem atividades regulares de ensino na Unidade Acadêmica Especial, como membros natos;
- c) Um representante eleito dos residentes;
- d) Um representante eleito do corpo discente;
- e) Um representante eleito do corpo técnico-administrativo da Unidade Acadêmica Especial;
- f) Um representante da comunidade indicado conforme disposto no Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especial.

Seção IV: Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 55: O Departamento Acadêmico é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científico e de distribuição de pessoal, ao qual se vinculam professores e disciplinas, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: As disciplinas de cada Departamento são agrupadas por áreas de conhecimento.

Art. 56: Os Departamentos Acadêmicos são vinculados à sua respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 57: As funções de Chefe e Sub-chefe dos Departamentos Acadêmicos serão ocupadas por docentes neles lotados e escolhidos mediante voto direto e secreto, por professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo do Departamento, conforme a legislação em vigor e as resoluções específicas da Universidade.

Parágrafo 1: Em caso de faltas e impedimentos do Chefe do Departamento ou vacância do cargo, assumirá o Sub-Chefe.

Parágrafo 2: Em caso de faltas e impedimentos do Chefe ou do Sub-Chefe, ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Chefia Departamental o docente mais antigo no Departamento.

Art. 58: Os Departamentos Acadêmicos terão um órgão colegiado de função deliberativa, integrada por todos os seus docentes e pelas representações do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo, eleitas por seus pares, nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo único: O mandato dos membros da representação do pessoal técnico-administrativo será de dois anos e o mandato dos membros da representação discente será de um ano.

Art. 59: O Colegiado do Departamento Acadêmico será presidido pelo Chefe do Departamento em exercício.

Art. 60: As atribuições do Colegiado do Departamento Acadêmico serão disciplinadas, nos seus aspectos gerais, pelo Regimento Geral da Universidade e, nos seus aspectos específicos, pelo Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.

Seção V: Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 61: São Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação instâncias administrativas orientadas para o planejamento, organização, coordenação e avaliação dos cursos de graduação e pós graduação da Universidade.

Art. 62: As Coordenações de Cursos são vinculadas à sua respectiva Unidade Acadêmica e supridas, quanto às disciplinas, aos professores e aos recursos didáticos, pelos Departamentos Acadêmicos.

Art. 63: As funções de Coordenador e Sub-coordenador são ocupadas por docentes lotados nos Departamentos da respectiva Unidade Acadêmica, escolhidos mediante voto direto e secreto, por professores lotados nos Departamentos que ofereçam créditos no curso, pessoal técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso e estudantes matriculados no curso, conforme a legislação em vigor e as resoluções específicas da Universidade.

Parágrafo 1: Em caso de faltas e impedimentos do Coordenador do Curso ou vacância do cargo, assumirá o Sub-Coordenador.

Parágrafo 2: Em caso de faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, ou vacância dos respectivos cargos, assumirá a Coordenação o docente mais antigo no Colegiado do Curso.

Art. 64: As Coordenações de Curso terão um órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e recursal, integrada pelo Coordenador do Curso, por representantes docentes dos Departamentos Acadêmicos que participem do Curso e pelas representações do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo, eleitas por seus pares, nos termos do Regimento Geral e resoluções específicas da Universidade.

Parágrafo único: O mandato dos membros da representação do pessoal técnico-administrativo será de dois anos e o mandato dos membros da representação discente será de um ano.

Art. 65: O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso em exercício.

Art. 66: As atribuições do Colegiado do Curso serão disciplinadas, nos seus aspectos gerais, pelo Regimento Geral da Universidade e, nos seus aspectos específicos, pelo Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.

Título IV: Da Organização Didática e Científica

Capítulo I: Das Diretrizes Gerais

Art. 67: As atividades de ensino, pesquisa e extensão obedecerão às seguintes diretrizes:

- I) a relevância social e acadêmica como critério de desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II) a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão em programas e projetos institucionais assumidos pelas instâncias acadêmicas colegiadas e construídos em processos participativos;
- III) a participação discente nos programas de ensino, nos projetos de pesquisa e nas atividades de extensão, como sujeitos do processo educativo;
- IV) a participação do pessoal docente e técnico-administrativo, nas suas áreas de competência, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V) a explicitação da presença integrada da pesquisa e da extensão na organização e no funcionamento dos cursos;
- VI) a interdisciplinaridade e cooperação intersetorial no desenvolvimento das propostas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII) a obrigatoriedade de definição de critérios e procedimentos de avaliação institucional e pessoal em cada programa, projeto ou atividade.

Capítulo II: Do Ensino

Art. 68: As atividades de ensino, a serem ministradas mediante a oferta de cursos e outras iniciativas, curriculares ou não, organizar-se-ão conforme as seguintes diretrizes:

- I) a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II) a apropriação crítica do desenvolvimento científico e tecnológico e a observância das demandas sociais, com base na articulação entre a teoria e a prática, numa perspectiva ética;
- III) o compromisso com a realidade local, regional e nacional;
- IV) o desenvolvimento de processos participativos que garantam a cooperação efetiva de servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente na concepção, organização, execução e avaliação das atividades de ensino;

Art. 69: As atividades de ensino serão ministradas nos seguintes níveis e modalidades:

- I) cursos de graduação plena;
- II) cursos de pós-graduação *lato-sensu* e de residência.
- III) cursos de pós-graduação *stricto-sensu*;
- IV) cursos de extensão;
- V) educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- VI) cursos seqüenciais;

Parágrafo 1º - Os cursos de Educação Básica serão ministrados sob a responsabilidade das Unidades de Educação Básica, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo 2º - Os cursos de graduação serão criados, reestruturados, alterados, suspensos ou extintos por resolução do Conselho Universitário, a partir de proposta aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica interessada e pelo CEPEX, nos termos do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da UFF.

Parágrafo 3º - As decisões do Coordenador do Curso são passíveis de recurso ao Colegiado de Curso e ao Colegiado da Unidade Acadêmica sucessivamente, cabendo ainda recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário naqueles casos que envolvam interpretação de dispositivos legais e normas gerais.

Art. 70 – O acesso aos cursos de graduação, no limite preestabelecido de vagas, far-se-á através de processo seletivo estabelecido pela Universidade, por Resolução do Conselho Universitário.

Parágrafo 1º - Podem concorrer ao ingresso nos cursos de graduação:

- I) todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II) portadores de diploma de curso superior;
- III) estudantes de outras instituições, através de transferências;

- IV) bolsistas de acordos internacionais firmados pelo Brasil;
- V) estudantes cujas matrículas sejam autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática e as demais autorizadas por lei;
- VI) estudantes de outras instituições públicas, nas condições estabelecidas em convênios com a UFF

Art. 71 - O Conselho Universitário estabelecerá as normas de criação, organização, realização e avaliação dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único: Os cursos e programas de pós-graduação serão vinculados as Unidades Acadêmicas de Ensino Superior, tendo sua Coordenação nomeada pelo Diretor da Unidade Acadêmica de Ensino Superior, após consulta ao pessoal docente, técnico-administrativo e ao corpo discente.

Art. 72 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, criados por Resolução do Conselho Universitário, através de proposta encaminhada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Superior ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, terão como objetivo o aprofundamento e desenvolvimento da formação obtida nos cursos de graduação e realizar-se-ão sob a responsabilidade de uma Unidade Acadêmica.

Art. 73 – Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, criados por Resolução do Conselho Universitário, através de proposta encaminhada pelo Colegiado de Unidade Acadêmica Superior ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, terão por objetivos a capacitação de docentes, a formação de pesquisadores, a produção de novos conhecimentos e a contribuição efetiva aos cursos de graduação e realizar-se-ão sob a responsabilidade de uma Unidade Acadêmica.

Capítulo III - Da Pesquisa

Art. 74 - As atividades de pesquisa na UFF, a serem desenvolvidas vinculadas a oferta de cursos e outras iniciativas, curriculares ou não, organizam-se segundo as seguintes diretrizes:

- I - indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - garantia da liberdade de temas, dentro de uma perspectiva de construção ética;
- III - apropriação crítica, produção e difusão dos conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;
- IV - compromisso com a realidade local, regional e nacional;
- V - priorização do atendimento às necessidades da sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
- VI - desenvolvimento de processos participativos que garantam a cooperação efetiva de docentes, discentes e técnico-administrativos na concepção, desenvolvimento e avaliação nas atividades de pesquisa

Art. 75 - A UFF incentivará a pesquisa mediante;

I - a concessão de bolsas especiais;
II - a concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
III - a realização de convênios com organizações nacionais ou internacionais, visando programas de investigação científica;

IV - o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns;

V - a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, através dos órgãos oficiais da UFF e dos diferentes meios de comunicação;

VI - a promoção de conferências, congressos, encontros, simpósios, seminários e outros eventos científicos para o estudo e debate dos temas das pesquisas em curso, bem como a participação em iniciativas idênticas promovidas por outras instituições.

VII - a análise técnica, categorização ou modalidade de pesquisa e a viabilidade financeira.

Art. 76 - Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pelos Departamentos Acadêmicos e, posteriormente, enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa para a consecução dos procedimentos sob sua responsabilidade;

Capítulo IV - Da Extensão

Art. 77 – As atividades de extensão na UFF organizam-se segundo as seguintes diretrizes:

I – indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – compromisso com a realidade local, regional e nacional;

III – priorização do atendimento às necessidades da sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, numa perspectiva ética;

IV – desenvolvimento de processos participativos que garantam a cooperação efetiva de docentes, discentes e técnico-administrativos na concepção, desenvolvimento e avaliação nas atividades de pesquisa.

Art. 78 - A atividade de extensão tem como objetivo intensificar relações entre a Universidade e a Sociedade, através de ações de caráter educativo, cultural científico, artístico e de inclusão social.

Art. 79 - Os programas e projetos de Extensão serão desenvolvidos conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Universitário, sendo que a criação, organização e avaliação destas atividades serão definidas em projetos aprovados pelo Departamento, cadastrados na Unidade Acadêmica e posteriormente

enviados a Pró-reitoria de Extensão para a consecução dos procedimentos sob sua responsabilidade.

Título VI: Da Comunidade Universitária

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 80 - A Comunidade Universitária é constituída pelo Pessoal Docente, Técnico-Administrativo e pelo Corpo Discente da UFF, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados em seus objetivos.

Capítulo II: Do Pessoal Docente

Art. 81 – O Pessoal Docente é composto pelos integrantes da Carreira do Magistério do Quadro de Pessoal da UFF e outras formas de provimento previstas em lei.

Art. 82 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD – prestará assessoramento ao Reitor e ao órgão de gestão de pessoal para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 83 - Os integrantes do Pessoal Docente da UFF são lotados nos Departamentos Acadêmicos e de Educação Básica.

Art. 84 - O ingresso de pessoal na carreira do magistério se fará por meio de habilitação em concurso público.

Art. 85 - O ingresso, nomeação, posse, carreira, regime de trabalho, promoção, acesso, aposentadoria e o desligamento do docente serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções do Conselho Universitário, devendo ser emitidos, em todas essas questões, parecer técnico da CPPD.

Art. 86 - Os atos de provimento, de exoneração ou desligamento dos cargos da carreira de Magistério, bem como os de admissão e dispensa de professor visitante e substituto, são da competência do Reitor, observadas as prescrições legais.

Capítulo III: Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 87 - O Pessoal Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores do Quadro Permanente da UFF que exerçam atividades de natureza técnica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 88 - Haverá na UFF uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA – incumbida de prestar assessoramento ao Reitor e ao Dirigente de Pessoal para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo.

Art. 89 - O ingresso do Pessoal Técnico-Administrativo se fará por meio de habilitação em concurso público.

Art. 90 - O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e o desligamento do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções do Conselho Universitário, devendo ser emitidos, em todas essas questões, pareceres técnicos pela CPPTA.

Art. 91 - Os atos de provimento, de exoneração ou desligamento do servidor técnico-administrativo são da competência do Reitor, observadas as prescrições legais.

Capítulo IV - Do Corpo Discente

Art. 92 - O corpo discente da UFF é constituído pelos estudantes matriculados nos cursos de Educação Superior e de Educação Básica:

Art. 93 - As taxas e emolumentos serão fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário, ressalvadas as isenções para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos, na forma da legislação em vigor.

Art. 94 – A Universidade Federal Fluminense prestará assistência aos estudantes através de;

I - programas de bolsas de treinamento, de extensão, de iniciação científica, de monitoria e programas de estágio;

II – promoção de eventos de natureza científica, artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de alimentação, alojamento, transporte, saúde e creche.

Art. 95 - O Corpo Discente será representado por entidades autônomas disciplinadas pelos seus Regimentos Internos, compatíveis com os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 96 - Os órgãos de representação discente são os seguintes, conforme sua área de atuação:

I - Diretório Central dos Estudantes, no âmbito da Universidade.

II - Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico, em nível de Unidade Acadêmica de Ensino Superior ou Curso de Graduação;

III - Grêmio Estudantil, em nível de Unidade Acadêmica de Educação Básica.

Capítulo V - Do Regime Disciplinar

Art. 97 - O Reitor e os Diretores de Unidades Acadêmicas, no uso de suas competências, deverão apurar as irregularidades de que tiverem ciência, praticadas por integrantes do pessoal docente e técnico-administrativo e do corpo discente, através de processo administrativo, na modalidade de Sindicância, assegurado o contraditório, ampla defesa e todos os meios de prova admitidos em direito.

Art. 98 - As normas sobre o regime disciplinar na UFF, as sanções aplicáveis, a competência para a sua aplicação, os recursos cabíveis e os prazos serão disciplinados pelo Regimento Geral e em Resolução específica do Conselho Universitário, observadas as disposições legais e os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Título VI: Do Patrimônio, Recursos Financeiros e Orçamento.

Capítulo I: Do Patrimônio

Art. 99 - O patrimônio da UFF é constituído por:

I - bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei nº 3.848, de 18/12/60, e Lei nº 3.958, de 13/09/61;

II - bens e direitos obtidos por transferência, cessão ou incorporação à Universidade ou a qualquer das Unidades que a integre;

III - bens e direitos que forem adquiridos pela Universidade;

IV - legados ou doações, regularmente aceitos, com ou sem encargos;

V - fundos especiais;

VI - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a sua conta patrimonial.

Capítulo II: Dos Recursos Financeiros

Art. 100 - Os recursos financeiros da UFF são provenientes de:

I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações ou contribuições que lhe forem concedidas por quaisquer pessoas, físicas e/ou jurídicas;

III - receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos regulamentares;

V - empréstimos e financiamentos;

VII - rendas eventuais.

Art. 101 - Os Recursos Financeiros de qualquer natureza, dentre eles a receita própria gerada por serviços e produtos, farão parte dos recursos gerais para orçamentação, segundo critérios definidos pelo Conselho Universitário.

Capítulo III: Do Regime Financeiro e do Orçamento.

Art. 102 - O exercício financeiro da UFF coincidirá com o ano civil.

Art. 103 - A Universidade adotará o processo descentralizado e participativo na elaboração de suas diretrizes orçamentárias e do seu orçamento.

Art. 104 - O Conselho e acompanhamento da sociedade.

Art. 105 - A prestação anual de contas da UFF deve ser apresentada pelo Reitor ao Conselho de Curadores antes de terminado o mês de março do ano seguinte àquele a que corresponde a precitada prestação.

Art. 106 - Caberá ao Conselho Universitário, após aprovação do Conselho de Curadores, aprovar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos institucionais determinados nos artigos anteriores.

Título VI: Do Planejamento e Avaliação Institucional

Capítulo I: Do Plano de Desenvolvimento Institucional

Art. 106 - A Universidade Federal Fluminense terá um Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, com duração quinquenal, avaliações constantes e revisão abrangente a cada biênio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, tendo como subsídio as diretrizes deliberadas na Assembléia Universitária.

Capítulo II: Da Avaliação Institucional

Art. 108 - A avaliação na UFF tem caráter permanente e institucional, abrangendo as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo 1º. O objetivo da avaliação é o do contínuo aperfeiçoamento da Instituição, para a melhoria de qualidade de suas atividades e serviços, com vista ao cumprimento de sua missão social e às finalidades da educação superior e básico.

Parágrafo 2º. A avaliação tem a função fundamental de reeducação e revisão das práticas acadêmicas e administrativas, e seus resultados constituem elemento fundamental para assessorar os processos de tomada de decisões e o planejamento na UFF.

Parágrafo 3º. A avaliação é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 109 - O processo de avaliação institucional é coordenado por Comissão especialmente designada para tal fim, vinculada ao Conselho Universitário, assegurada a representatividade das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. Cabe à Comissão assegurar a ampla divulgação dos resultados da avaliação, após aprovação dos órgãos deliberativos superiores, à comunidade acadêmica e à comunidade externa..

Art. 110 - O modelo de avaliação, com sua matriz de indicadores e variáveis, é estabelecido pela comunidade acadêmica, a partir de discussões e trabalhos desenvolvidos nas diversas instâncias da UFF, contemplando todas as áreas de atividade, e aprovado pelos colegiados superiores.

Parágrafo único. Este modelo deve refletir o projeto institucional e reafirmar os objetivos da UFF.

Art. 111 - Cada área pertinente ao ensino, a pesquisa e a extensão, além da administração universitária, desenvolve processos específicos de avaliação, de acordo com suas peculiaridades e necessidades, dentro do processo de avaliação institucional.

Parágrafo único – Os órgãos deliberativos, em todos os níveis hierárquicos, devem aprovar os processos de avaliação específica.

Art. 112 - A avaliação de desempenho docente e técnico deve estar em sintonia com os princípios da avaliação institucional, visando a promover o crescimento acadêmico profissional e estimular o aperfeiçoamento no exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, fornecendo subsídios para a progressão na carreira.

Art. 113 - A Comissão deve elaborar os relatórios de avaliação e sua divulgação a cada dois (02) anos.

Título VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 114 - As Unidades Gestoras são aquelas que detêm prévia dotação e administram parcelas de recursos financeiros do orçamento geral da UFF, para desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração, no que se refere a gerenciamento e custeio.

Art. 115 - Todos os representantes do pessoal docente, do pessoal técnico-administrativo e do corpo discente, eleitos e com atuação nos Órgãos Colegiados e da Estrutura Administrativa Executiva da UFF, terão respeitados os seus respectivos mandatos em curso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A autoridade investida no cargo eleito deverá efetivar, através de procedimentos administrativos, a transição para a nova estrutura universitária.

Art. 116 - As Comissões Disciplinares da UFF deverão ser integradas, preferencialmente, por representantes do pessoal docente, pessoal técnico-administrativo e do corpo discente, quando for o caso, de diferentes locais ou setores de trabalho.

Art. 117 - A UFF, no uso de sua autonomia constitucional, poderá constituir procuradores independentes para a defesa de seus interesses, na hipótese de divergências entre ela e a União, bem como constituir uma assessoria jurídica própria vinculada ao Gabinete do Reitor.

Capítulo II: Das Disposições Transitórias

Art. 118 - O Conselho Universitário terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no órgão oficial, para designar Comissão Eleitoral para realizar a primeira eleição da representação do pessoal técnico-administrativo, nos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão do processo eleitoral será de 90 (noventa) dias.

Art. 119 - Os Conselhos superiores, os órgãos da administração acadêmica e da administração executiva terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a adaptação dos seus Regimentos Internos, que serão submetidos ao Conselho Universitário para apreciação técnica e aprovação sob forma de Resolução.

Art. 120 - O Conselho Universitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, para através de Comissão Especial, elaborar estudos e relatório sob a viabilidade de criação, extinção e fusão de Unidades Acadêmicas na UFF.

Art. 121 - O Conselho Universitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para, através de Comissão Especial, elaborar estudo junto às Unidades Acadêmicas e a Estrutura Administrativa Executiva no objetivo de viabilizar projeto acadêmico para Unidade Avançada José Veríssimo e o Hospital Escola São Domingos Sávio, em Oriximiná- PA e o Núcleo de Salinas, em Iguaba – RJ.

Art. 122 - Caberá ao Conselho Universitário, através de Comissão Especial, realizar o inventário dos bens pertencentes a atual estrutura dos Centros Universitários e sua redistribuição entre os órgãos da estrutura universitária.

Art. 123 - Os Centros Universitários, bem como o mandato dos atuais diretores, serão extintos na data da entrada em vigência deste Estatuto.

Art. 124 - Os casos omissos neste Estatuto, serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 125 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da UFF, após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, e pelo Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Universitário que aprovou o Estatuto anterior.

